



INDICAÇÃO Nº 185/2017.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 638/2019
Data: 15/02/2019 - Horário: 11:03
Legislação - IND 185/2019

“Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, estudos para a implementação de estações de ônibus ecológicas, com wiffi, no município de Gurupi.”

Câmara Mun. de Gurupi,

11 JUN. 2019

LIDO EM PLENÁRIO

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, indicando-lhe a implementação de estações de ônibus ecológicas, com wiffi, no município de Gurupi-TO.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que visa ao Poder Executivo a implementação de estações de ônibus ecológicas com wiffi, no município de Gurupi-TO, visando melhor qualidade aos usuários do transporte coletivo e ao meio ambiente.

No Brasil, a cidade de Caxias do Sul (RS), foi pioneira neste projeto recebendo o nome de Parada Verde. Tendo sido iniciado com a restauração de um ponto de ônibus utilizando-se da estrutura original, onde fez pequenos ajustes para que ela pudesse receber um teto verde.

Ressaltamos que referido projeto foi idealizado em parceria com a iniciativa pública e privada daquele município, o que poderia ser plenamente desenvolvida em Gurupi.

Ademais, o projeto instalou placas fotovoltaicas no local para que a parada seja energeticamente autossuficiente. As placas oferecem pontos de recarga de celular e



garantem a iluminação da região com lâmpadas LED. Na composição dos bancos e do próprio telhado, foram utilizados resíduos de madeiras plásticas. Além disso, assentos antigos de ônibus foram reformados e aproveitados no local, que ganhou uma camada de vidro laminado, para protegê-lo contra as intempéries, conforme constam das fotos anexas.

Com as mencionadas adaptações nas estações ecológicas de ônibus estaríamos incentivando à população Gurupiense a usufruir do transporte coletivo, no início e término da jornada de trabalho diária e também no início e término dos horários letivos dos alunos do ensino regular e universitário.

Ainda, é comum aos usuários de transporte coletivo, enquanto aguardam a chegada do ônibus, que revisem documentos, leiam planfletos recebidos nas ruas, revistas, e ainda realizem alimentação rápida, muitas das vezes decorrente da impossibilidade de alimentação em suas residências, em face de demais compromissos diários.

Contudo, vale lembrar que as atividades acima descritas geram o posterior descarte de resíduos/matérias diversos, tais como: papéis, vidros, matérias orgânicos não recicláveis, etc.

É sabido ainda, que decorrente da ausência de local específico para descarte, às pessoas acabam por jogarem resíduos/materiais nas calçadas, ruas, em terrenos vizinhos, o que acarretam além da sujeira o entupimento das bocas coletoras de águas pluviais, e o aumento do trabalho das pessoas que realizam a limpeza das ruas.

Por fim, pretendemos pela presente indicação proporcionar melhor condição de utilização dos abrigos pelos usuários do transporte coletivo.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população Gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE ÔNIBUS ECOLÓGICAS, COM WIFFI, NO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, sanciona:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal deverá implementar estações de ônibus ecológicas nos pontos de ônibus do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, a quantidade de estações ecológicas de ônibus a serem instaladas de acordo com a necessidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019.

SARGENTO JENILSON
Vereador - PRTB 28



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



ANEXO:

Caxias do Sul instala ponto de ônibus com teto verde que produz energia solar

